



Governo de  
**Rio do Sul**

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO DE ATENDIMENTOS VIA WHATSAPP, COM FUNCIONALIDADES DE GESTÃO DE CONTATOS, CHATBOT, CRM E MÉTRICAS DE ATENDIMENTO PARA A CASA DO EMPREENDEDOR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIO DO SUL/SC.

**PERÍODO DE PROPOSTAS:** De 10/03/2025 às 08h00min até 13/03/2025 às 08h00min.

**PERÍODO DE LANCES:** Dia 13/03/2025 às 08h01min até às 12h00min.

**LOCAL:** Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:  
<https://comprasbr.com.br/>

**VALOR TOTAL:** R\$ 8.189,35

**ÁREA RESPONSÁVEL:** Departamento de Licitações

**ÁREA REQUISITANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 83.01.2017.3390.4003 e demais dotações conforme orçamento vigente.

**EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 10:32:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc/769772584c83>.





## 1 PREÂMBULO

**1.1** O Município de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, torna público e faz saber que realizará a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025, com critério de julgamento “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 11.580/2023, e pelas demais normas pertinentes.

**1.2** AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

**1.3** A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos interessados.

**1.4** Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

## 2 DO OBJETO

**2.1** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de fitas metálicas para fixação de placas de trânsito, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rio do Sul/SC, nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Produto/Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	12	meses	Plataforma especializada para automação de atendimentos via WhatsApp, com funcionalidades de gestão de contatos, chatbot, CRM e métricas de atendimento, a fim de otimizar e centralizar o atendimento prestado pela Casa do Empreendedor Osni Sens, por um período de 12 meses.	R\$ 682,45	R\$ 8.189,35
<b>Total:</b>					<b>R\$ 8.189,35</b>

**2.2** A contratação será dividida em itens.

**2.3** Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

**2.4** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.





Governo de  
**Rio do Sul**

2.5 Constituem anexos deste edital:

**Anexo I** – Documentação exigida para Habilitação

**Anexo II** – Termo de Referência

**Apêndice do Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar

**Anexo III** – Minuta de Termo de Contrato

### 3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>;

3.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do fornecedor interessado.

3.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Rio do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 **Esta dispensa está aberta exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

#### 3.5 ***NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:***

3.5.1 Que não atendam às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 10:32:03 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pc/769772584c83>.





c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Rio do Sul ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

h) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

i) Agente público do Município de Rio do Sul.

**3.5.3.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.5.3.2** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**3.5.4** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**3.5.5** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.





**3.5.5.1** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

#### **4 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

**4.4.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:





- 4.9.1** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2** cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.9.3** está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.9.4** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.5** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.9.6** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.9.7** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.10** Os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

## **5 FASE DE LANCES**

**5.1** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**5.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.3** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.





**5.4** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.5** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**5.6** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances é de **R\$ 1,00 (um real)**.

**5.6.1** O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

**5.7** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**5.8** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.9** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.10** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.11** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**6.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**6.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**6.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for





desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**6.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**6.3** Estando o preço compatível, se necessário, será solicitado o envio da proposta e de documentos complementares, adequada ao último lance.

**6.3.1** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

**6.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.5.1** contiver vícios insanáveis;

**6.5.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**6.5.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.6.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**6.6.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.





Governo de  
**Rio do Sul**

**6.7** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**6.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

**6.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **7 HABILITAÇÃO**

**7.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**7.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 10:32:03-03-00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pc769772584c83>.





- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.;

- 7.3** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.4** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 7.5** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.6** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 7.6.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:
- 7.6.1.1** a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.
- 7.6.1.2** de ofício, pelo Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no aviso.
- 7.7** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da dispensa; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.8** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.9** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.10** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.





**7.11** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.12** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**7.13** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**7.14** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.15** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.16** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.17** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8 CONTRATAÇÃO**

**8.1** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar digitalmente o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ata de Registro de Preços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.3** A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada.

**8.4** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





Governo de  
**Rio do Sul**

**8.5** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**8.5.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.5.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**8.5.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.6** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **9 SANÇÕES**

**9.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 10:32:03-00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pc769772584c83>.





**9.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**9.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;





**9.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.5** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Complementar Municipal nº 521, de 2023.

**9.8** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **10 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1** Pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados até 2 (dois) dias úteis antes da data do encerramento do envio das propostas, por meio dos endereços eletrônicos [odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br](mailto:odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br) e [ina.zanella@riodosul.sc.gov.br](mailto:ina.zanella@riodosul.sc.gov.br).

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**11.1.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.





Governo de  
**Rio do Sul**

**11.2** As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**11.3** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**11.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**11.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**11.6** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.7** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**11.8** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**11.9** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Rio do Sul, 05 de março de 2025.

**MANOEL ARISOLI PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**GIOVANE HONORATO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico





Governo de  
**Rio do Sul**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025**

**ANEXO I**

## **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 1.1** Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- 1.2** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- 1.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.6** Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 1.7** Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 10:32:03-03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pc/769772584c83>.





Governo de  
**Rio do Sul**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 10:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pc/769772584c83>.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de plataforma especializada para automação de atendimentos via WhatsApp, com funcionalidades de gestão de contatos, chatbot, CRM e métricas de atendimento, a fim de otimizar e centralizar o atendimento prestado pela Casa do Empreendedor Osni Sens, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 A solução contratada deverá permitir a integração de, no mínimo, 07 (sete) usuários simultâneos e um aplicativo móvel em um único número de Whatsapp, possibilitando um atendimento eficiente e organizado para, no mínimo, 6.000 (seis mil) contatos únicos mensais.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Casa do Empreendedor de Rio do Sul tem como objetivo oferecer suporte e atendimento ágil aos munícipes, empreendedores e empresários locais. Diante do crescimento da demanda por canais digitais de atendimento, faz-se necessária a implantação e continuidade de uma plataforma robusta e automatizada de comunicação via WhatsApp, garantindo a centralização do atendimento em um único ambiente virtual, permitindo a gestão organizada dos contatos, automação, chatbot, acompanhamento por métricas e relatórios gerenciais e segurança dos dados e informações.

2.2 Além dos benefícios operacionais, a contratação da solução possibilitará maior agilidade na comunicação, humanização do atendimento, redução de retrabalho e aprimoramento da experiência dos usuários, fortalecendo o suporte oferecido aos munícipes e empreendedores.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

3.1 A plataforma contratada deverá contemplar, no mínimo, os seguintes recursos e funcionalidades:

- a) Automação de atendimentos via WhatsApp;
- b) Centralização de no mínimo 07 (sete) usuários simultâneos em um único número de WhatsApp;
- c) Capacidade para atendimento de, no mínimo, 6.000 (seis mil) contatos únicos mensais;
- d) Possibilitar o cadastro de diversos setores/divisões, sem limites de subdivisão, de forma que seja possível direcionar os atendimentos aos setores/divisões mais adequados para cada atendimento;
- e) Disparo de mensagens em massa, incluindo texto, imagem, vídeo, PDF, GIF e áudio;
- f) Permitir o cadastro de diferentes níveis de usuários com funções distintas para atendimento, administrador, supervisor, a fim de organizar as permissões e facilitar a gestão da ferramenta
- g) Aplicativo móvel para que os atendentes possam acessar remotamente;





- h) Permitir a coleta de informações sobre a satisfação dos usuários referente ao atendimento por meio de pesquisas ao final do atendimento e a extração de relatórios sobre pesquisas realizadas e consolidação dos resultados;
- i) Permitir a transferência de conversas/atendimentos entre atendentes.
- j) Plataforma integrada com CRM para controle de fluxos e processos de atendimento;
- k) Gestão de contatos e segmentação de clientes;
- l) Métricas e relatórios gerenciais diversos, com número de atendimento por atendente, tipos de solicitação, filtro por divisão/setor, data e hora, tempo, chamadas, classificação de atendimento solucionados, não atendidos, entre outros;
- m) Chatbot configurável para respostas automáticas e interações personalizadas;
- n) Implantação do sistema;
- o) Customizações necessárias;
- p) Treinamento para os usuários da plataforma;
- q) Suporte técnico contínuo para atendimento de dúvidas, correção de eventuais falhas e ajustes na plataforma, com prazo de resposta de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura da solicitação;
- r) Integração com outros sistemas (ERP ou CRM), conforme necessidade futura.

#### **4. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO**

4.1 A empresa contratada deverá iniciar a implantação da plataforma em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

4.2 O treinamento dos usuários deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a implantação.

#### **5. RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1 A solução será recebida da seguinte forma:

5.1.1 Provisoriamente: em até 15 (quinze) dias pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;

5.1.2 Definitivamente: definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

5.1.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.1.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.



## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Implantar e configurar a plataforma conforme as necessidades da Casa do Empreendedor;
- 6.2 Realizar treinamento adequado para os usuários da ferramenta;
- 6.3 Garantir suporte técnico para solução de eventuais problemas ou ajustes na plataforma;
- 6.4 Manter a segurança e sigilo das informações trocadas na plataforma.
- 6.5 Disponibilizar o uso da plataforma e assistência durante a vigência do contrato;
- 6.6 A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da contratada quanto a eventuais avarias ou inconsistências que serão corrigidas de imediato;
- 6.7 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo contratante, independente de apresentação de justificativa;
- 6.8 Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução da entrega, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- 6.9 Diligenciar para que seus empregados prepostos tratem o pessoal do contratante com atenção e urbanidade;
- 6.10 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 6.11 Preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega, bem como da qualidade e conferência dos itens conforme o contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas;
- 7.2 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 7.3 Fornecer informações e documentos necessários para a configuração do sistema.





7.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela mora na execução e/ou inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente, garantida defesa prévia;

8.2 Serão aplicadas penalidades no caso de execução de serviços ou entrega de materiais em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

## 9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.582/2023, considerando que o valor está dentro do limite estabelecido para contratações diretas.

9.2 Ainda, optou-se pela realização de Dispensa Eletrônica, por possuir um rito mais célere para perfectibilizar a contratação e atender as necessidades do Município, garantindo a celeridade e eficiência necessárias para a continuidade do serviço de automação de atendimento via WhatsApp da Casa do Empreendedor. Ressalta-se que a interrupção desse serviço comprometeria o atendimento à população, deixando empreendedores e empresários locais sem acesso a um canal essencial de comunicação e suporte.

9.3 Inclusive, o preço orçado está de acordo com os valores praticados no mercado.

9.4 O fornecedor será escolhido com base no menor preço, obtido por meio de Dispensa Eletrônica, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Os fornecedores para cotação foram selecionados pois atuam no ramo e possuem notória credibilidade por prestarem serviços de qualidade no país.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como levantamento de preços junto a fornecedores do mercado.

10.2 Em consulta ao PNCP, não foi encontrada uma solução com a mesma especificidade técnica do objeto desta contratação, em razão das especificidades do serviço. No entanto, foram identificadas contratações realizadas por outros entes públicos para serviços correlatos, cujos valores serviram como referência para a formação do preço estimado, cujos valores foram utilizados como referência, além de orçamento de fornecedor do mercado local:





ORGÃO CONTRATANTE	RAZÃO SOCIAL	OBJETO	VALOR TOTAL
Prefeitura Municipal de Matupá (Modalidade n. 00000009/2024)  <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/24772188000154/2024/52">https://pncp.gov.br/app/editais/24772188000154/2024/52</a>	EINAR TECNOLOGIA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA	Contratação de empresa para Implantação de sistema informatizado De automação de mensagens via Whatsapp, permitindo a gestão de filas De atendimento entre múltiplos Operadores, além do recebimento de Mensagens e avisos da administração Pública municipal. (R\$ 1.000,00)  Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via whatsapp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da administração pública municipal. (R\$ 9.300,00)	R\$ 10.300,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ (Dispensa Eletrônica nº 09/2024)  <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/46189726000115/2024/24">https://pncp.gov.br/app/editais/46189726000115/2024/24</a>	LOBUS SOFTWARE LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de automação de mensagens e chatbot no whatsapp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da administração pública municipal, por meio de plataforma virtual e sessões de atendimento.	R\$ 12.195,36
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO (Dispensa de Licitação nº 001/2025 – PMM)  <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/76205665000101/2025/3">https://pncp.gov.br/app/editais/76205665000101/2025/3</a>	LOBUS SOFTWARE LTDA	Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal. (R\$ 8.803,32)  Implantação e treinamento de servidores, referente ao item 01. (R\$ 2.500,00)	R\$ 11.303,32
Orçamento fornecido por fornecedor	RUNUS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Implantação de plataforma de automação de atendimentos do WhatsApp com CRM, treinamento para os usuários da plataforma, acompanhamento do uso da plataforma e suporte contínuo por doze meses.	R\$ 8.189,35

10.3 Com base nas informações coletadas e considerando a necessidade específica do Município de Rio do Sul, foi definido o MENOR VALOR para a contratação, o qual se encontra em conformidade com os preços médios praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

ITEM	QTIDE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
------	-------	-----------	-------------





1	1	Plataforma especializada para automação de atendimentos via WhatsApp, com funcionalidades de gestão de contatos, chatbot, CRM e métricas de atendimento, a fim de otimizar e centralizar o atendimento prestado pela Casa do Empreendedor Osni Sens, por um período de 12 meses.	R\$ 8.189,35
---	---	--	--------------

10.4 O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas de igual valor.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 O objeto desta contratação não poderá ser subcontratado.

## 13. FISCALIZAÇÃO

13.1 O recebimento dos bens e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelo fiscal do contrato designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 13 do Decreto Municipal nº 11582/2023.

## 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e interesse público, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A contratação da solução contribuirá significativamente para a modernização e otimização do atendimento prestado pela Casa do Empreendedor de Rio do Sul.

15.2 Este Termo de Referência entra em vigor a partir de sua aprovação e servirá como base para a formalização do contrato.

Rio do Sul, 13 de fevereiro de 2025.

**GIOVANE HONORATO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico





Governo de  
**Rio do Sul**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025**

**Apêndice - ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 10:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc/769772584c83>.



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Rio do Sul / Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta alguns estudos para a contratação de soluções que atenderão as necessidades abaixo especificadas. O objetivo principal é estudar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar a contratação de plataforma especializada para automação de atendimentos via WhatsApp, com funcionalidades de gestão de contatos, chatbot, CRM e métricas de atendimento, a fim de otimizar e centralizar o atendimento prestado pela Casa do Empreendedor Osni Sens, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 A solução contratada deverá permitir a integração de, no mínimo, 07 (sete) usuários simultâneos e um aplicativo móvel em um único número de Whatsapp, possibilitando um atendimento eficiente e organizado para, no mínimo, 6.000 (seis mil) contatos únicos mensais.

1.3 A Casa do Empreendedor de Rio do Sul tem como objetivo oferecer suporte e atendimento ágil aos munícipes, empreendedores e empresários locais. Diante do crescimento da demanda por canais digitais de atendimento, faz-se necessária a implantação e continuidade de uma plataforma robusta e automatizada de comunicação via WhatsApp, garantindo a centralização do atendimento em um único ambiente virtual, permitindo a gestão organizada dos contatos, automação, chatbot, acompanhamento por métricas e relatórios gerenciais e segurança dos dados e informações.

1.4 Além dos benefícios operacionais, a contratação da solução possibilitará maior agilidade na comunicação, humanização do atendimento, redução de retrabalho e aprimoramento da experiência dos usuários, fortalecendo o suporte oferecido aos munícipes e empreendedores.

### 2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1 Dentre as soluções existentes no mercado e que se coadunem com as normas legais atinentes às compras públicas, seria possível:

2.1.1 Implantação de plataforma especializada para automação de atendimentos via WhatsApp através de Consórcio Multifinalitário do qual o Município seja associado: não é viável pois após pesquisas na AMAVI – Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, CINCATARINA – Consórcio Interfederativo de Santa Catarina e Consórcio Intermunicipal de





Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI,, não se encontrou nenhuma ata de registro de preço que possibilitasse a utilização para aquisição desses softwares específicos.

2.1.2 Verificação de Contratação já em andamento no Município: não é viável, pois não há licitação do mesmo objeto.

2.1.3 Dispensa eletrônica de licitação para contratação de uma plataforma já existente no mercado: alternativa mais adequada, pois oferece uma solução pronta, testada e com suporte técnico especializado, e por possuir um rito mais célere para perfectibilizar a contratação e atender as necessidades do Município, garantindo a celeridade e eficiência necessárias para a continuidade do serviço de automação de atendimento via WhatsApp da Casa do Empreendedor. Ressalta-se que a interrupção desse serviço comprometeria o atendimento à população, deixando empreendedores e empresários locais sem acesso a um canal essencial de comunicação e suporte.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A solução proposta para a Casa do Empreendedor Osni Sens consiste na implementação de uma plataforma que integra funcionalidades de gestão de contatos, chatbot, CRM e métricas de atendimento. Essa plataforma permitirá a centralização e automação dos atendimentos realizados via WhatsApp, proporcionando respostas mais ágeis e eficientes aos empreendedores atendidos.

3.2 Além disso, a plataforma deverá oferecer suporte a múltiplos operadores simultâneos, garantindo que a equipe possa gerenciar as interações de forma colaborativa e eficiente. A contratação abrangerá um período de 12 (doze) meses, incluindo serviços de implantação, treinamento dos usuários e suporte técnico contínuo, assegurando o pleno funcionamento da solução durante todo o período contratual.

3.3 Ademais a contratação de uma plataforma especializada para automação de atendimentos via WhatsApp tem se tornado uma prática comum entre órgãos públicos brasileiros, visando aprimorar a comunicação e o atendimento ao cidadão.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 Da solução ora tratada, ou seja, a contratação de plataforma especializada para automação de atendimentos via WhatsApp, primeiro momento, o principal requisito básico é que a empresa seja habilitada para desenvolver a solução descrita no Termo de Referência.

#### **4.2 Da subcontratação**

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **4.3 Da aquisição por Micro e Pequena Empresa – MPE**





4.3.1 Nos moldes do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e também com base no prejudgado nº 2205 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, considerando os valores despendidos, considerando haver no Município mais de 03 (três) empresas capazes de atender, e considerando não se vislumbrar nenhuma desvantajosidade, como determinado pelo Inciso I do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a contratação deve ser exclusiva às empresas com enquadramento como MPE.

#### 4.4 Da Aquisição de empresa sediada localmente

4.4.1 Dentro os objetivos perseguidos na presente contratação, além de ter a execução propriamente dita, a economicidade também deve ser perseguida, e nesse aspecto, considerando que qualquer empresa legalmente constituída e que obedeça as condições habilitatórias pode ofertar o serviço, não observa necessidade ou justificativa razoável de que o produto seja entregue por empresa sediada em Rio do Sul.

### 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 Trata-se de 01 (uma) solução a ser contratada, que deverá permitir a integração de, no mínimo, 07 (sete) usuários simultâneos e um aplicativo móvel em um único número de Whatsapp, possibilitando um atendimento eficiente e organizado para, no mínimo, 6.000 (seis mil) contatos únicos mensais.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 8.189,35 (oito mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme tabela abaixo que apresenta o menor orçamento.

6.2 Para definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como levantamento de preços junto a fornecedores do mercado.

6.3 Em consulta ao PNCP, não foi encontrada uma solução com a mesma especificidade técnica do objeto desta contratação, em razão das especificidades do serviço. No entanto, foram identificadas contratações realizadas por outros entes públicos para serviços correlatos, cujos valores serviram como referência para a formação do preço estimado, cujos valores foram utilizados como referência, além de orçamento de fornecedor do mercado local:

ORGÃO CONTRATANTE	RAZÃO SOCIAL	OBJETO	VALOR TOTAL
Prefeitura Municipal de Matupá (Modalidade n. 00000009/2024) <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/">https://pncp.gov.br/app/editais/</a>	EINAR TECNOLOGIA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA	Contratação de empresa para Implantação de sistema informatizado De automação de mensagens via Whatsapp, permitindo a gestão de filas De atendimento entre múltiplos Operadores, além do recebimento de Mensagens e avisos da administração Pública municipal. (R\$ 1.000,00)	R\$ 10.300,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 10:32:03-00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pc/769772584c83>.





24772188000154/2024/52		Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via whatsapp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da administração pública municipal. (R\$ 9.300,00)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ (Dispensa Eletrônica nº 09/2024)  <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/46189726000115/2024/24">https://pncp.gov.br/app/editais/46189726000115/2024/24</a>	LOBUS SOFTWARE LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de automação de mensagens e chatbot no whatsapp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da administração pública municipal, por meio de plataforma virtual e sessões de atendimento.	R\$ 12.195,36
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO (Dispensa de Licitação nº 001/2025 – PMM)  <a href="https://pncp.gov.br/app/editais/76205665000101/2025/3">https://pncp.gov.br/app/editais/76205665000101/2025/3</a>	LOBUS SOFTWARE LTDA	Serviço de locação mensal de uso de sistema informatizado de automação de mensagens via WhatsApp, permitindo a gestão de filas de atendimento entre múltiplos operadores, além do recebimento de mensagens e avisos da Administração Pública Municipal. (R\$ 8.803,32)  Implantação e treinamento de servidores, referente ao item 01. (R\$ 2.500,00)	R\$ 11.303,32
Orçamento de fornecedor	RUNUS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	Implantação de plataforma de automação de atendimentos do WhatsApp com CRM, treinamento para os usuários da plataforma, acompanhamento do uso da plataforma e suporte contínuo por doze meses.	R\$ 8.189,35

6.4 Com base nas informações coletadas e considerando a necessidade específica do Município de Rio do Sul, foi definido o MENOR VALOR para a contratação, o qual se encontra em conformidade com os preços médios praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

6.5 O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas de igual valor.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 Considerando a natureza do objeto, não há como realizar o seu parcelamento, pois se trata da contratação de um único sistema/módulo/plataforma, não havendo como realizar o parcelamento para maior participação de empresas. Por esses motivos, justifica-se a contratação de uma única empresa para fornecimento da solução.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



8.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Além de fazer a contratação em preços compatíveis com o mercado pretende-se a plena realização de automação de atendimentos via WhatsApp tem como objetivo principal garantir a continuidade e a melhoria no atendimento prestado pela Casa do Empreendedor Osni Sens.

## 10. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Não se vislumbra nenhuma providência prévia extra à contratação.

## 11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1 O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

11.2 Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Rio do Sul, 13 de fevereiro de 2025.

**GIOVANE HONORATO DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico





**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2025**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2025, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO  
DO SUL E (PROPONENTE VENCEDOR)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado (**Proponente Vencedor**), inscrito no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., CEP ....., representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), ..... (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica n. 017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços de automação de atendimentos via Whatsapp, com funcionalidades de gestão de contatos, chatbot, CRM e métricas de atendimento para a Casa do Empreendedor, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Rio do Sul/SC, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Aviso de Dispensa da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.





## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: ..... e demais dotações conforme orçamento vigente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

**5.2.** O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**5.3.** Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.





**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.5.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado.

**6.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.**

**6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.**

**6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.6.** Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





**6.10.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**7.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





**9.8.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

**9.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**10.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





Governo de  
**Rio do Sul**

**10.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**10.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 10:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pc769772584c83>.





**10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**10.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**10.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**13.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.2.4. Multa:**

**13.2.4.1.** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





**13.2.4.2.** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem **13.1**.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados





Governo de  
**Rio do Sul**

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 10:32:03-03-00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pc769772584c83>.





Governo de  
**Rio do Sul**

**14.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.3.3.** Indenizações e multas.

**14.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 10:32:03-00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc769772584c83>.





Governo de  
**Rio do Sul**

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2025.

### **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**

Manoel Arisoli Pereira  
CONTRATANTE

### **(PROPONENTE VENCEDOR)**

XXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2025 10:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pc769772584c83>.

